

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001508/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031889/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.276601/2025-46
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE, CNPJ n. 73.471.989/0007-80, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NICOLE CARVALHO GOULART;

SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ n. 73.471.963/0007-32, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NICOLE CARVALHO GOULART;

E

SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA, CNPJ n. 03.045.493/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON VIEIRA DE MELO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Araongas/PR, Arapuã/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Borrazópolis/PR, Cafeara/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procópio/PR, Cruzmaltina/PR, Curiúva/PR, Faxinal/PR, Figueira/PR, Florestópolis/PR, Guapirama/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Ibiporã/PR, Itambaracá/PR, Ivaiporã/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jandaia do Sul/PR, Japira/PR, Jardim Alegre/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Kaloré/PR, Leópolis/PR, Lidianópolis/PR, Londrina/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Marilândia do Sul/PR, Marumbi/PR, Mauá da Serra/PR, Miraselva/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Pinhalão/PR, Pitangueiras/PR, Porecatu/PR, Prado Ferreira/PR, Primeiro de Maio/PR, Quatiguá/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Salto do Itararé/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Mariana/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São José da Boa Vista/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertãozinho/PR, Siqueira Campos/PR, Tamarana/PR, Tomazina/PR, Uraí/PR e Wenceslau Braz/PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

As partes fixam que, a partir do dia 1º de maio de 2025, o piso salarial, da categoria profissional abrangida pelo presente instrumento coletivo, será no valor de R\$2.057,59 (dois mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro - O piso salarial assegurado compreende a soma dos valores de salário percebidos em ambas as entidades.

Parágrafo Segundo - O piso salarial mensal estabelecido corresponde a 220 (duzentos e vinte) horas e a jornada diária de 8 (oito) horas e/ou 44 (quarenta e quatro) semanais, assim como a jornada de trabalho 12 x 36.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O SEST e o SENAT concederão aos seus empregados, a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 2025 reajuste salarial no percentual de 6,32% (seis vírgula trinta e dois por cento), incidente sobre os salários praticados e constantes da folha de pagamento do mês de abril de 2025.

Parágrafo primeiro - Serão compensados todos os aumentos e antecipações concedidos espontaneamente ou através de acordos, dissídios, adendos e os decorrentes de Leis. Não haverá reajuste sobre diferenças salariais advindas de períodos anteriores;

Parágrafo segundo - As diferenças salariais referentes a maio de 2025 serão pagas, de uma única vez, juntamente com a folha de pagamento da competência de junho de 2025;

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a assinatura e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho, do presente acordo, após o fechamento da folha de pagamento da competência de junho/2025, as diferenças referentes ao período serão pagas juntamente com a folha de julho/2025, até o 5º dia útil do mês de agosto/2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação das Entidades e no qual constará a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS. O pagamento poderá ser feito através de depósito bancário, na conta corrente de cada empregado, servindo a guia de depósito como comprovante do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as Entidades autorizadas a proceder ao desconto em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo empregado, de despesas originárias de convênios com empresas terceiras, que tragam vantagens aos empregados, limitado a 30% (trinta por cento) do salário bruto.

Parágrafo único - Quando o empréstimo for feito por instituição financeira credenciada, será aplicável o disposto na Lei nº 10.820/2003.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Poderá ser concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias do empregado, desde que por ele requerida com até 30 (trinta) dias de antecedência, com aprovação pelo empregador e desde que haja disponibilidade orçamentária.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - DOS ADICIONAIS

Aos empregados que trabalham em locais insalubres ou perigosos, atestados por laudo técnico oficial, será devido o adicional de insalubridade ou periculosidade, nos termos da lei.

Parágrafo único - No caso dos dentistas, o adicional de insalubridade terá por base de cálculo o salário estipulado na Lei nº 3.999/61, correspondente a 03 (três) salários mínimos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

O **SEST** e o **SENAT** concederão aos seus empregados, que trabalhem em jornada a partir de 6 (seis) horas diárias, a partir do dia 1º de maio de 2025, vale-refeição ou alimentação no valor de R\$40,00 (quarenta reais);

Parágrafo primeiro – O vale-refeição/alimentação será concedido em quantidade correspondente a 24 (vinte e quatro) dias.

Parágrafo segundo – Fica estabelecido que durante a vigência do presente instrumento coletivo, o trabalhador arcará com a quantia de R\$1,00 (um real) por mês, cujo valor será descontado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – O benefício será concedido nas férias, ficando assegurado ao empregado o recebimento de vales refeição/alimentação em número correspondente a 24 (vinte e quatro) dias.

Parágrafo quarto - Para os efeitos desta Cláusula, aos empregados contratados nas duas Entidades, a jornada diária será a soma das jornadas estabelecidas para o SEST e para o SENAT;

Parágrafo quinto - O benefício, de caráter indenizatório, será concedido através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e não integra a remuneração dos trabalhadores para nenhum efeito legal;

Parágrafo sexto – Para que o benefício não seja concedido duplamente, os empregados que trabalharem nas duas Entidades, ou seja, no SEST e no SENAT, deverão fazer opção por receber o benefício em apenas uma delas;

Parágrafo sétimo – O vale refeição/alimentação será entregue no início de cada mês;

Parágrafo oitavo – Eventuais diferenças de valor do vale-refeição/alimentação do mês de maio/2025 e junho/2025 serão quitadas na folha do mês de julho/2025 e poderão ser pagas até o 5º dia útil do mês de agosto/2025;

Parágrafo nono - Ocorrendo a assinatura e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho, do presente acordo, após o fechamento da folha de pagamento da competência de junho/2025, as diferenças referentes ao período serão pagas juntamente com a folha de agosto/2025, até o 5º dia útil do mês de setembro/2025.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE TRANSPORTE

O **SEST** e o **SENAT** fornecerão vale transporte aos seus empregados, conforme previsto em lei, praticando-se os descontos permitidos na legislação pertinente.

Parágrafo único - Para os empregados que prestam serviços para o **SEST** e para o **SENAT**, o benefício será concedido somente por uma das Entidades.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO SAÚDE DO TRABALHADOR

Os serviços relacionados à saúde do empregado, estritamente aqueles oferecidos e realizados pelas Unidades Operacionais do **SEST**, serão fornecidos gratuitamente para os empregados do **SEST** e/ou do **SENAT**.

Parágrafo primeiro - Aos dependentes legais do empregado, devidamente comprovados, o benefício da gratuidade é concedido para grande parte dos serviços prestados e apenas para serviços de média e alta complexidades será devido o pagamento de taxa para realização desses serviços, sendo este grau de complexidade e a tabela desses serviços disponibilizados no site do SEST SENAT;

Parágrafo segundo - Os serviços de laboratório e os demais realizados por terceiros poderão ser cobrados do empregado, pelo mesmo valor pago pelo SEST a estes profissionais, pela execução dos serviços prestados a ele ou aos seus dependentes, mediante desconto na folha de pagamento do mês em que o serviço for feito ou como acordado com a direção da Unidade.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Pelo falecimento de empregado que ocorrer no período de vigência deste Acordo Coletivo será pago ao cônjuge e/ou aos seus dependentes como um todo, pelo **SEST** ou pelo **SENAT**, um auxílio financeiro, no valor de

R\$4.592,75 (quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), para as despesas do funeral.

Parágrafo primeiro – O auxílio funeral será concedido mediante a apresentação do atestado de óbito e será pago juntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo segundo – benefício será concedido apenas por uma das Entidades, SEST ou SENAT, ainda que o empregado falecido tenha tido vínculo com ambas as entidades.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO NATALIDADE

O SEST e o SENAT concederão aos seus empregados, auxílio natalidade, no valor de R\$765,37 (setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), a cada nascimento ou adoção de filho comprovado mediante certidão de nascimento ou de adoção.

Parágrafo único - Para que o benefício não seja concedido duplamente, os empregados que trabalharem nas duas Entidades, ou seja, no SEST e no SENAT, receberão o benefício apenas de uma delas.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO COM PARCELAMENTO DE SALÁRIO QUANDO DO USUFRUTO DE FÉRIAS

Poderá ser concedida ao empregado, quando do retorno das férias, a antecipação do valor correspondente a 1 (um) salário do cargo que ocupa, quantia que será descontada em 3 (três) parcelas consecutivas, a partir do mês subsequente ao término do gozo das férias, desde que por ele requerido, com aprovação pelo empregador e desde que haja disponibilidade orçamentária.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA AO EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Fica garantida a estabilidade no emprego aos empregados que possuírem, no mínimo, 05 (cinco) anos na mesma Entidade e que comprovadamente estiverem a um período máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição integral, por idade, ou especial, a que ocorrer primeiro.

Parágrafo primeiro - Fica assegurada a garantia de emprego durante o período que faltar para a aquisição do direito, salvo se cometer falta grave ou no caso de encerramento das Entidades.

Parágrafo segundo – Deverá o empregado, com o termo de contagem de tempo de serviço expedida pelo INSS, comunicar à sua unidade do SEST e/ou do SENAT, por escrito e mediante protocolo, que se encontra na condição prevista no caput desta cláusula. Esta comunicação deverá se dar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do dia da aquisição do direito mencionado sob pena de decadência.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL DE FUNÇÃO

Nas substituições de funções de empregados que ocorram por qualquer motivo e que sejam superiores a 60 (sessenta) dias, será garantido ao empregado substituto igual salário percebido pelo substituído, se este for superior.

Parágrafo Único – O substituto retornará ao seu cargo anterior e nas mesmas condições quando o substituído reassumir as suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CARGOS DE CONFIANÇA

São considerados como cargo de confiança, à luz do presente pacto normativo, os Diretores e Gerentes, Coordenadores de Administração e Finanças, Coordenadores de Desenvolvimento Profissional, Coordenadores de Promoção Social das Unidades Operacionais e os Líderes de Equipe nas Unidades Operacionais do tipo D e DN, que ocupam os cargos de Técnico de Formação Profissional e Técnico de Promoção Social.

Parágrafo primeiro - Os Diretores, Gerentes e Coordenadores recebem salário diferenciado dos demais empregados das Unidades Operacionais, já contemplando a gratificação prevista no parágrafo único do art. 62 da CLT;

Parágrafo segundo – Os Líderes de Equipe nas Unidades Operacionais do tipo D e DN farão jus a um adicional de função mensal de 15% (quinze por cento) do valor do salário equivalente ao nível I da carreira, enquanto durar a função de confiança.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

Fica facultada às Entidades a adoção do regime de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), sendo que não serão consideradas como extras o labor após a oitava hora diária e o trabalho nos dias de domingo, considerando o período de descanso já concedido.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA

O **SEST** e o **SENAT** ficam autorizados, com base no Parágrafo Segundo, do artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho, a compensar as horas extraordinárias, de modo que o aumento ou a redução em um dia seja compensado em outro dia, assim como o trabalho em dia de folga ou feriado. O banco de horas será composto no sistema de débito e crédito, isto é, o empregado poderá entrar em débito para atender necessidades pessoais ou da entidade ou em crédito para atender necessidades da entidade.

Parágrafo primeiro - As compensações previstas nesta Cláusula, das horas extraordinárias laboradas em dias úteis, deverão ocorrer dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do mês subsequente ao da ocorrência, em data a ser acordada entre o empregado e a administração da Entidade, na proporção de uma por uma e, caso isso não ocorra, o empregado deverá receber as horas de que seja credor, com adicional de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo segundo - As horas trabalhadas pelos empregados, esporadicamente em dias destinados ao repouso semanal remunerado, dentro da necessidade do serviço, quando da realização de eventos como os dias temáticos -"Dia Mundial da Saúde" - e as laboradas nos feriados, serão compensadas em outro dia, na razão de 2 (duas) horas de descanso para cada hora trabalhada, também no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do mês subsequente ao do trabalho extra, em data a ser acordada entre o empregado e a administração da Entidade. Não havendo a compensação dentro do prazo, o empregado receberá as horas trabalhadas de que seja credor, com o adicional de 100% (cem por cento), exceto para os que laboram na jornada 12x36 horas;

Parágrafo terceiro - Nas unidades que funcionam nos finais de semana e havendo necessidade da prestação de serviços aos domingos e feriados, pela função desempenhada pelo empregado, como no caso dos instrutores, promotores de esporte e lazer, salva-vidas, auxiliares de serviços gerais, deverá ser feita escala de trabalho mensal, não se aplicando o disposto na presente Cláusula, ou seja, o trabalho nestes dias será normal e não considerado para fins de compensação, ficando, porém, assegurado, a cada empregado, uma folga semanal e, pelo menos, uma vez por mês, folga no dia de domingo, exceto para os que laborem na jornada 12x36 horas. Se a jornada, nestes dias, extrapolar as 08 (oito) horas diárias, o excesso será compensado ou pago com o percentual de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo quarto - Fica facultada a prorrogação da jornada de segunda a sexta- feira para compensar a carga horária do sábado, exceto para os que laboram na jornada 12x36 horas;

Parágrafo quinto - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, havendo crédito de horas extras em favor do empregado este receberá no Termo de Rescisão o valor correspondente com os respectivos adicionais e, havendo horas em débito estas serão perdoadas pelo empregador;

Parágrafo sexto- O regime de compensação de horas, ora pactuado, é válido inclusive em atividades insalubres, independente da licença prévia a que se refere o artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Parágrafo sétimo - A jornada semanal, para os empregados contratados pelas duas Entidades, será a soma das jornadas contratadas para o **SEST** e para o **SENAT**;

Parágrafo oitavo - Aos empregados das Unidades Operacionais que prestarem serviços para o **SEST** e para o **SENAT** durante a mesma jornada de trabalho, não se caracterizará a coexistência de mais de um contrato de trabalho, por se tratar do mesmo grupo econômico, nos termos da Súmula 129, do Tribunal Superior do Trabalho;

Parágrafo nono – O SEST e o SENAT poderão adotar mecanismo eletrônico alternativo para o registro e controle de horário de seus empregados, conforme disposto na Portaria MTP 671, de 08/11/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EXTERNO COM REGIME DE JORNADA ABONADA

A participação em atividades externas a serviço do SEST SENAT, incluindo viagens entre cidades, Estados ou para o exterior, estará isenta de controle de jornada, sendo abonado todo o período de trabalho externo para todos os efeitos legais.

Parágrafo primeiro – O empregado receberá, nos termos das normas internas vigentes, o custeio integral de passagens, deslocamentos e diárias necessários à realização da viagem, assegurando-se a adequada cobertura das despesas relacionadas ao cumprimento da missão institucional.

Parágrafo segundo – Caso o empregado não concorde com os termos estabelecidos para a realização do trabalho externo ou da viagem, deverá manifestar formalmente sua oposição ao gestor imediato, de forma justificada no momento da sua convocação, para que seja avaliada a necessidade de ajustes ou eventual substituição.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO DE FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA

As faltas para acompanhamento médico de filhos até 16 (dezesesseis) anos, filhos PcD - Pessoa com Deficiência de qualquer idade e pais acima de 60 (sessenta) anos, desde que devidamente comprovadas no prazo de 72h (setenta e duas horas) da data de emissão do atestado ou declaração de comparecimento passado pelo profissional que prestou assistência, serão abonadas pela Entidade sempre que não ultrapassar ao montante de 48 (quarenta e oito) horas no período de 12 (doze) meses de trabalho.

Parágrafo único – Será permitido o abono de faltas de até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA

Considerando a necessidade de realização de serviços no horário noturno e nos finais de semana, poderão os trabalhadores das Entidades trabalhar em jornada flexível, nos finais de semana (sábados e domingos), desde que obedecida à jornada diária, semanal, o intervalo entre uma jornada e outra de 11 (onze) horas, o repouso semanal remunerado, sendo que, uma vez por mês deverá recair em dia de domingo e, quando necessário, o trabalho nos finais de semana, as horas trabalhadas serão compensadas na razão de uma por uma, ou seja, o descanso semanal remunerado do dia de domingo será concedido, de segunda a sexta-feira, assim como as horas excedentes dos sábados trabalhados serão compensadas nos prazos e como previsto na Cláusula da Compensação de Jornada do presente instrumento.

Parágrafo primeiro - Fica autorizada a contratação de novos empregados horistas para a função de instrutor, devendo o valor da hora ser calculado com base no salário mensal do contratado, para a mesma função, sendo que o pagamento das horas trabalhadas acrescidas do descanso semanal remunerado será efetuado mensalmente.

Parágrafo segundo - As partes estabelecem que o sistema de flexibilização da jornada não implica adicional decorrente da jornada ora pactuada, ficando descaracterizado o reconhecimento de turnos ininterruptos de revezamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO DOS PORTEIROS

Ocorrendo necessidade de empregado com a função de porteiro, na jornada 12X36, substituir o posto de trabalho de outro empregado, poderá ocorrer a jornada especial 12X12, que poderá ser compensada em outro dia de labor, conforme as normas de compensação de horas.

Parágrafo único - O período de jornada especial de 12X12 em substituição a outro empregado, não poderá ser superior a 5 (cinco) dias por mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DOS INSTRUTORES

Fica autorizada a contratação de instrutores horistas, devendo o valor da hora a ser calculado com base no salário mensal, para a mesma função, sendo que o pagamento das horas trabalhadas acrescidas do descanso semanal remunerado será efetuado mensalmente.

Parágrafo primeiro - Fará jus, ao instrutor (a) horista, o recebimento do vale refeição/alimentação por dia de efetivo trabalho e nos dias em que a sua jornada de trabalho seja igual ou superior a 06 (seis) horas em turnos seguidos, observando, neste caso, a regra contida na Cláusula referente ao Auxílio Alimentação deste instrumento coletivo.

Parágrafo segundo - A preparação das aulas, atividades e avaliações devem ocorrer dentro da jornada de trabalho, não sendo devido o pagamento de adicional de "hora-atividade" ao instrutor (a).

Parágrafo terceiro - Em razão da natureza legal conferida ao SEST e ao SENAT pela Lei nº 8.706 de 1993, sendo entidades paraestatais que atuam em cooperação com o Poder Público na promoção social e formação profissional do trabalhador em transporte, fica reconhecido que os(as) instrutores(as) não integram a categoria profissional dos professores, sendo abrangidos pela categoria profissional prevista na Cláusula Segunda do presente Acordo Coletivo, relativa a Abrangência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

Considerando as peculiaridades dos profissionais da área de saúde, inclusive em relação à jornada de trabalho, fica facultado a estes profissionais a aglutinação, flexibilização da jornada de trabalho semanal em menos dias da semana, sem que tal atitude gere o pagamento de horas extraordinárias ou o descumprimento da legislação específica ou geral, considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Da mesma forma, a aglutinação da jornada em menos dias não gera o recebimento de vale-refeição/alimentação, previsto no presente instrumento coletivo.

Parágrafo primeiro - A aglutinação será feita por solicitação do profissional empregado, devendo haver a concordância da Diretoria da Unidade, que analisará o pedido para que não haja prejuízo do atendimento programado para os pacientes;

Parágrafo segundo - Aos profissionais abrangidos pela presente Cláusula poderá ser adotado o disposto na Cláusula de "Compensação de Jornada" do presente instrumento;

Parágrafo terceiro - Fica autorizada a redução/ flexibilização da carga-horária com a correspondente redução salarial dos profissionais da área da saúde em razão de redução da demanda da unidade operacional;

Parágrafo quarto - Considerando a necessidade de assegurar condições seguras de trabalho para os odontólogos e que a utilização do relógio para registro de ponto eletrônico, localizado, geralmente, fora da clínica odontológica, desfavorece o controle do contágio infeccioso pela maior circulação de pessoas neste local e que também compromete a economicidade e a otimização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, uma vez que precisam ser descartados a cada registro do ponto, as partes acordam o não registro eletrônico do intervalo de 10 (dez) minutos, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, a que se refere o § 1º do art. 8º da Lei nº 3.999/1969, no período de vigência do presente acordo, cabendo ao empregado o controle do gozo desse intervalo, sem que tal fato constitua a realização de hora extra.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as condições mais favoráveis, já existentes, as Entidades colocarão à disposição do Sindicato Profissional, em locais de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos para fixação de comunicados e informações de interesse da categoria profissional, enquanto trabalhadores e cidadãos, sendo vedada a divulgação político partidária.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

O SEST e o SENAT descontarão em folha de pagamento dos seus empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades associativas a favor do Sindicato, que serão recolhidas através de depósito em conta bancária em até 10 (dez) dias após o desconto, ou pagas diretamente no Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COTA NEGOCIAL

De acordo com a Nota técnica nº 2 de 26/10/2018, expedida pelo Ministério Público do Trabalho, foi reconhecida a validade da cobrança de uma Contribuição Negocial, desde que, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, uma vez que todos os trabalhadores, empregados, são abrangidos e beneficiados pela negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Os abrangidos e beneficiados pela negociação da C.C.T. e/ou A.C.T, devem participar do financiamento desse processo sob pena de inviabilizar a atuação do Sindicato laboral.

A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2025/2026, conforme deliberado na respectiva Assembleia realizada pelo SENALBA LONDRINA N/PR, com a participação dos respectivos empregados representados, todos com direito a voz e voto, será descontada dos salários dos referidos empregados se abrangidos e beneficiados por este Acordo Coletivo de Trabalho, (12) doze parcelas de **R\$ 13,00** (Treze Reais), calculados sobre o salário nominal vigente, já reajustado no mês de junho/2025.

Parágrafo primeiro - Os empregados em regime de contrato intermitente, bem como os afastados do trabalho, ficarão isentos do referido desconto da COTA NEGOCIAL 2025/2026, nos meses em que não tiverem remuneração a receber.

Parágrafo segundo - Fica facultado aos empregados a liberdade de se opor ao desconto da COTA NEGOCIAL 2025/2026 devendo para isto protocolar carta de oposição individual devidamente assinada, em duas vias contendo as seguintes informações: nome completo, Cidade, Unidade em que trabalha, e-mail e/ou Whatsapp para contato, na sede do respectivo SENALBA LONDRINA e NPR, até 7 dias úteis a partir da data de assinatura do requerimento de registro no M.T.E. referente ao A.C.T.

Parágrafo terceiro - Os empregados que não residem/trabalham na cidade sede do respectivo sindicato poderão, no mesmo prazo acima, encaminhar a respectiva carta de oposição em envelope individual via AR (Aviso de Recebimento) para o endereço do respectivo Sindicato, servindo o comprovante de envio fornecido pelos correios como documento comprobatório.

Parágrafo quarto - No ato da admissão, a Entidade empregadora deverá dar ciência do presente Acordo Coletivo de Trabalho aos novos empregados, e descontar da COTA NEGOCIAL 2025/2026, daqueles que não se opuserem em até 7 dias úteis dias após admissão, sendo o desconto proporcional aos meses restantes da vigência deste

instrumento, efetuando o repasse ao respectivo SENALBA LONDRINA e NPR nos termos dispostos na presente cláusula.

Parágrafo quinto - Os valores descontados dos empregados deverão ser repassados pelas Entidades empregadoras ao respectivo SENALBA LONDRINA e NPR, até o dia dez (10) de cada mês, via depósito em conta bancária do respectivo Sindicato abaixo relacionado, juntamente com a relação de contribuintes para fins de controle e cadastro do Sindicato.

SENALBA LONDRINA: Banco 748 Sicredi, Agência 0718, Conta Corrente 84371-2. Ou na chave PIX 03.045.493/0001-74

Parágrafo sexto - Os trabalhadores associados sindicalizados, estes estão isentos da contribuição assistencial/negocial.

Parágrafo sétimo - As contribuições assistenciais/negociais deste caput não se confundem com as mensalidades de associados sindicalizados.

Parágrafo oitavo - Os empregados com duplo vínculo, ou seja, registro contratual nas duas Entidades, SEST e SENAT, o desconto da Cota Negocial 2025/2026 se dará na folha de pagamento de apenas uma das Entidades empregadoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES

O **SEST** e o **SENAT** não responderão por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos e/ou mensalidades estipuladas pelas entidades profissionais.

Parágrafo único - A restituição de qualquer contribuição e/ou mensalidade descontada e repassada, caso ocorra, será de responsabilidade exclusiva da entidade sindical que fica ainda responsável pelo ressarcimento imediato ao empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Em face do disposto no inciso XXVI, do Artigo 7º, da Constituição Federal, e considerando que o presente Acordo Coletivo de Trabalho reflete a peculiaridade dos interesses de ambas as partes, será ele a única norma coletiva aplicável para disciplinar as condições de trabalho no âmbito das partes acordantes, somente podendo ser modificadas por termos aditivos celebrados entre as partes signatárias.

Parágrafo único - O presente Acordo Coletivo, em especial, o que se ajustou e se convencionou pagar nas cláusulas normativas deste instrumento, neste ato consideradas como Acordo Integral que consolida e envolve a totalidade dos interesses havidos entre as partes que resolve os entendimentos prévios, ficam absorvidas e extintas quaisquer eventuais pretensões e suas respectivas incidências advindas da implementação e cumprimento de norma decorrente de lei ou instrumento normativo, ressalvado o direito individual de petição dos empregados do SEST e do SENAT que poderão ser assistidos pela assessoria jurídica do SENALBAS do estado do Paraná.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Fica estabelecida multa no percentual de 3% (três por cento) do salário nominal do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá à parte prejudicada, desde que não coincidente com multa legal, caso em que esta prevaleça.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro de cada um dos municípios do Estado do Paraná citados na cláusula 2ª, da abrangência deste ACT, para discussão de qualquer questão ou descumprimento oriundo deste Acordo Coletivo de Trabalho.

}

NICOLE CARVALHO GOULART
DIRETOR
SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE

NICOLE CARVALHO GOULART
DIRETOR
SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

VILSON VIEIRA DE MELO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA CIDADE DE LONDRINA/PR-
SENALBA-LONDRINA

ANEXOS

ANEXO I - A.G.E SEST SENAT- LONDRINA 05-05-2025

Anexo (PDF)

ANEXO II - A.G.E SEST SENAT - SANTO ANT. DA PLATINA 06-05-2025

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR031889/2025

SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE, CNPJ n. **73.471.989/0007-80**, localizado(a) à SAUS Quadra 1 Bloco J Edifício Clésio Andrade - SEST SENAT, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-944, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). NICOLE CARVALHO GOULART, CPF n. 019.189.441-99

E

SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ n. 73.471.963/0007-32, localizado(a) à SAUS Quadra 1 Bloco J Edifício Clésio Andrade - SEST SENAT, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-944, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). NICOLE CARVALHO GOULART, CPF n. 019.189.441-99

E

SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA, CNPJ n. 03.045.493/0001-74, localizado(a) à Rua Mato Grosso, 47, sala 4, Centro, Londrina/PR, CEP 86010-180, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **VILSON VIEIRA DE MELO**, CPF n. 841.508.159-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/05/2025 no município de Londrina/PR, 05/05/2025 no município de Santo Antônio da Platina/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR031889/2025, na data de 06/06/2025, às 10:08.

LONDRINA, 06 de junho de 2025.

NICOLE CARVALHO GOULART
Diretor
SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE

NICOLE CARVALHO GOULART
Diretor
SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE


VILSON VIEIRA DE MELO
Presidente

SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA



Documento assinado eletronicamente por **NICOLE CARVALHO GOULART**, **Diretora Executiva Nacional**, em 07/06/2025, às 03:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0245087** e o código CRC **80E02AA3**.